

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n.º 1001819-89.2023.8.26.0699

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial em epígrafe, em que é Recuperanda a empresa **NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de fls. 146, proferida nos autos do Relatório Inicial de autos n.º 0000031-88.2024.8.26.0354, informar, conforme se infere dos e-mails em anexo, que a Recuperanda apresentou documentos equivocados à confecção dos relatórios mensais de atividades relativos aos meses de março e abril de 2024.

Com isso, a Recuperanda encaminhou novos documentos apenas em **19/06/2024**, os quais está profissional está analisando, para apresentação dos relatórios respectivos o mais breve possível, a fim de bem atender ao disposto no art. 22, II, “c”, da Lei 11.101/05.

Termos em que, requer deferimento.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515